PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.060/86.

PROIBE A INSTALAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, CIRCOS E SIMILARES NAS PROXIMIDADES DAS ESCOLAS DESTA CIDADE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica proibido a instalação de parques de diversões, circos e similares, nas proximidades de escolas da cidade, distrito e povoados do município durante o período letivo.

ARTIGO 2º: REvogam-se todas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAbinete do Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, em 09 de junho de 1986.

Ajax Barcelos

PREFEITO MUNICIPAL

José Alves de Mendonça Neto

SECRETÁRIO

cmb/SG.